



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Conselho Estadual de Meio Ambiente
ATA DA 12ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL
TRIÊNIO 2018-2021
São Luís, MA, 07 de agosto 2018.

1. Aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, às 15h00 horas, foi aberta a 12ª Reunião da Câmara Técnica de Recursal, que ocorreu no Auditório da Secretaria de Estado de Meio ambiente e Recursos Naturais - SEMA, situado na Rua dos Búzios - Quadra 35 - Lote 18, Calhau – São Luís – MA.
2. Estiveram presentes os Conselheiros:
 - I. Talissa Rabelo Moraes, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;
 - II. Maurício Gomes Lacerda, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão – OAB/MA;
 - III. Gabriela Heckler, representando a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP;
 - IV. Marcelo José Bueno, representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Balsas - SINDIBALSAS
3. Participaram da Reunião:
 - I. Ana Cristina Cardoso dos Santos Fontoura, Secretária Executiva – CONSEMA, SEMA;
 - II. Thereza Christina P. Castro, FONASC-CBH;
 - III. Suyane Scanssette, FONASC-CBH;
 - IV. Lana Rayane M. Mota, SEMA;
 - V. Lennise Maria Passos Portela – SEMA;
 - VI. Antonia da Silva e Silva, SEMA.
4. Foi lida e discutida a C.I nº 57/2018 referente a resposta do Secretário quanto a presidência da Câmara Técnica Recursal;

us

Travis

PK

1






GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

5. A minuta de Resolução que regulamenta a Câmara foi analisada e discutida até o Art. 13 da Seção IV;
6. O representante da OAB/MA, Maurício Lacerda, manifestou-se acerca do Decreto 27.318/2011 especificamente no parágrafo 2º do artigo 5º que trata da presidência da Câmara ser exercida pelo Secretário de Meio Ambiente. Pontuando que a presidência sendo feita pela figura do Secretário sendo o mesmo a primeira e segunda instância de análise dos processos administrativos, pode comprometer a imparcialidade das decisões da CTR visto ser a instância superior; ademais foi franqueado ao Secretário, através da CI nº 57/2018, manifestação de interesse em assumir a presidência em função do possível comprometimento, sendo mais razoável que prevalecesse a eleição realizada nos moldes do artigo 16º do Regimento Interno do Conselho que figurou a OAB/MA como presidente da Câmara;
7. Os representantes do Segmento Empresariado da Sociedade Civil posicionam-se pela aplicação do Decreto, permanecendo assim o Secretário de Meio Ambiente como presidente da CTR;
8. Em função do debate, ficou acordado que a discussão acerca do artigo em questão seja considerado pela CTAIL quando esta estiver em análise do Decreto 27.318/2011;
9. Ficou acordado a próxima Reunião da Câmara para o dia 14 de Agosto do corrente, às 14h30, no auditório da SEMA, prédio anexo;
10. Sem mais deliberação, reunião encerrada;

São Luís, 07 de agosto de 2018.

Esta ata que foi lavrada e assinada pelos presentes.

Assinaturas:



2
P/B






GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSELHEIROS	PARTICIPANTES
<i>M. Marcos Brás</i>	<i>Comiss. Maria D. Pottle</i>
<i>Gabriel Heckler</i>	
<i>Maurício Feitosa</i>	
<i>Brás.</i>	